



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.997, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 29 de junho de 2023.

**Matéria:** Concede revisão dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, do artigo 3º da Lei 4.389, de 2022 e da Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

**Relator:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**Ofício GABPRE nº 240/2023:** Encaminhamento da solicitação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

**Ofício GAPRE nº 468/2023:** Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.997, de 2023, que dispõe acerca da concessão da revisão dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional nº 120, de 2022, do artigo 3º da Lei 4.389, de 2022 e da Medida Provisória nº 1.172, de 2023.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

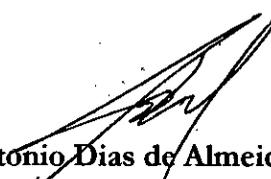
**II. ANÁLISE:** Primeiramente, têm-se que a matéria é de competência do Prefeito, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao conteúdo, a proposição pretende alterar a tabela 1 de vencimentos, conforme o art. 2º da Lei nº 4.389, de 2022, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal. Ainda, têm-se a nova Portaria da GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2023. Entretanto, o Projeto de Lei foi protocolado junto ao Poder Legislativo com estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro diverso da matéria proposta na Proposição, não deixando clara a existência de capacidade orçamentária para a concessão do aumento, uma vez que quanto a parte financeira a União repassará o valor base para o pagamento do piso, sendo qualquer acréscimo de vantagem competência do Município. À vista disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitou que fosse diligenciado junto ao Poder Executivo para que providenciasse o Impacto Orçamentário e Financeiro individualizado, de modo que fossem apresentadas informações relativas ao Projeto de Lei em apreço, o que foi devidamente sanado através do Ofício GAPRE nº 468/2023. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.997, de 2023.**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.997, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

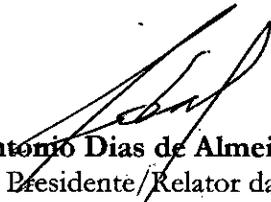
Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2023.



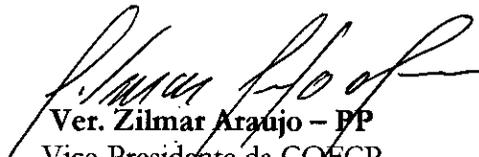
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 21/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.997, de 2023.

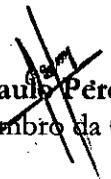
Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2023.



**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da COFCP



**Ver. Zilmar Araujo - PP**  
Vice-Presidente da COFCP



**Ver. Paulo Pereira - PDT**  
Membro da COFCP